



CONTRATO Nº 2018010802/2018
PROCESSO Nº P023746/2018

CONTRATO Nº 2018010802/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DA CULTURA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA SEDA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº. 1250, Centro, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado pela Secretaria de Cultura Juventude, Esporte e Lazer, por Seu Secretário, Sr. **IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, Brasileiro, portador(a) do RG sob o nº 2003009188679 SSP-CE, e o CPF nº. 055.031.464-41, residente e domiciliado em Sobral – CE, e a Empresa **SEDA – COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede na AV, JONH SANFORD Nº 2365 AP 205, SOBRAL/CE, Fone: (88)9.9802-8306, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.373.576/0001-09**, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **SR. DEVANLEY AGUIAR VASCONCELOS** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 154751888 e do CPF nº 388.485.543-34, residente e domiciliada(o) em Sobral - CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 090/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 090/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato aquisições de gêneros de alimentação (café, açúcar e água mineral) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratado(s):



PREFEITURA DE
SOBRAL

Secretaria da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABR ICANTE	UND	QNTD	VALOR UNT DO ITEM R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
1	AGUA MINERAL, NATURAL DA FONTE, SEM GÁS, CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO RETORNÁVEL EM POLIPROPILENO OU POLICARBONATO, TRANSPARENTE COM NÍTIDA VISIBILIDADE, SEM MANCHAS, SEM ODOR, SEM FUROS OU MICROFUROS, SEM FISSURAS, SEM AMASSO, LACRADO COM TAMPA, RÓTULOS INTACTOS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DO ENVASE, VALIDADE, CONFORME PORTARIA Nº 387/2008 DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, CARACTERISTICAS FÍSICOQUÍMICO NOME DA FONTE, NOME DA EMPRESA ENGARRAFADORA, CNPJ Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE FORNECIMENTO: GARRAFÃO DE 20 LITROS. UNIDADE	Acácia	UND	700	R\$ 5,34	R\$ 3.738,00
	AGUA MINERAL, NATURAL DA FONTE, SEM GÁS, CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO RETORNÁVEL EM POLIPROPILENO OU POLICARBONATO, TRANSPARENTE COM NÍTIDA VISIBILIDADE, SEM MANCHAS, SEM ODOR, SEM FUROS OU MICROFUROS, SEM FISSURAS, SEM AMASSO, LACRADO COM TAMPA, RÓTULOS INTACTOS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DO ENVASE, VALIDADE, CONFORME PORTARIA Nº 387/2008 DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, CARACTERISTICAS FÍSICOQUÍMICO NOME DA FONTE, NOME DA EMPRESA ENGARRAFADORA, CNPJ Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE FORNECIMENTO: GARRAFÃO DE 20 LITROS. UNIDADE	Acácia	UND	198	R\$ 5,34	R\$ 1.057,32
	AÇÚCAR, TIPO REFINADO, DATA DE FABRICACAO, E VALIDADE, RESOLUCAO RDC Nº 271, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 DA ANVISA. PRAZO DE VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA NAO INFERIOR A 80% DO DETERMINADO PELO FABRICANTE, OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, RAPIDA DISSOLUCAO, ASPECTO DE COR E CHEIRO PROPRIOS, ISENTO DE IMPUREZAS, EMBALAGEM PLASTICA, DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, CLASSIFICACAO GRANULADO - PACOTE - 1 - QUILOGRAMAS.	Rainha	UND	942	1,70	R\$ 1.601,40
VALOR GLOBAL:						R\$ 6.396,72



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 6.396,72** (Seis mil trezentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos). 5.2. O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos de cada Secretaria e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

22.01.27.812.0047.1.217.3.3.90.30.00
22.01.27.813.0047.2.213.3.3.90.30.00
22.01.27.812.0047.2.216.3.3.90.30.00
22.01.27.811.0047.2.221.3.3.90.30.00
22.01.11.334.0049.2.235.3.3.90.30.00
22.01.13.244.0049.2.236.3.3.90.30.00
22.01.13.392.0048.2.255.3.3.90.30.00
22.01.27.812.0047.2.264.3.3.90.30.00
22.01.04.122.0070.2.274.3.3.90.30.00



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. **8.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de Segunda a sexta-feira de 08:00 às 17:00.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **SR(A). ANTÔNIA CRISTINA FROTA FONTELES LOPES**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de: 14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial. 14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vãs assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 06 de agosto de 2018.


IGOR JOSÉ ARAUJO BEZERRA

Secretário da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer.
CONTRATANTE


DEVANLEY AGUIAR VASCONCELOS


SEDA - Comercio de Produtos Alimentícios
e Serviços EIRELI - ME
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. Antônio Calogann do V.
CPF: 045.254.273-10

2. Bevelino Bezerra
CPF: 916.946.203-87

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Dr. Sebastião Martins da Frota Neto
ADVOGADO
OAB. 24704



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 06 de agosto de 2018

Ano II, Nº 361

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 005/2018 – PROCESSO Nº 1600803/2018 - CEDENTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – SDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.653/0001-68, com sede nesta Capital na Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, Bairro São Gerardo, CEP: 60.325-901 neste ato representada por seu Secretário, FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, brasileiro, casado, historiador, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Figueiredo Filho, nº 49, Cambéa, Fortaleza/CE. CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRAL, inscrita no C.N.P.J/ME nº 07.598.634/0001-37, com endereço na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral/CE, CEP: 62.011-065, neste ato representado por seu representante legal, IVO FERREIRA GOMES, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Boulevard João Barbosa, nº 518, Sobral/CE, CEP: 62.010-190. OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a CESSÃO DE USO, a título gratuito, por parte da CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do seguinte bem imóvel: PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA – SOBRAL, localizado na Av. John Sanford, s/n, Sítio Mucambinho, Sobral/CE, código na Secretaria de Planejamento e Gestão nº 3342. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A Cessão de Uso, objeto deste instrumento, fundamenta-se no teor do Processo Administrativo nº 1600803/2018, bem como no Parecer Jurídico nº 283/2018 e, no que couber, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VIGÊNCIA: Este TERMO DE CESSÃO DE USO tem vigência por um período de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, conforme conveniência das partes. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE, para dirimir questões surgidas na execução ou interpretação do presente instrumento, que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 20 de março de 2018. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 11 de junho de 2018. SIGNATÁRIOS: Francisco de Assis Diniz - SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ e Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2018-SECOG - ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município de Sobral/CE. DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇO: H. DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 03.479.662/0001-84; DO OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais serviços de locação de gerador móvel para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital de Pregão Presencial nº 018/2018 - SECOG, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P028258/2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 18/2018 - SECOG; Decreto Municipal nº 2.018/2018, de 12/04/2018; Lei Federal nº 8.666/1993. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 06 de agosto de 2018. Sobral, Ceará, aos 06 de agosto de 2018. Silvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128/2018 – STDE - OBJETO: Serviço de

LOCAÇÕES CNPJ: 14.858.301/0001-65. ENDEREÇO: Distrito de Pedra de Fogo, Zona Rural, Sobral-CE. RECURSO: Tesouro Municipal. VALOR DO SERVIÇO: R\$ 58.540,25 (cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos). Autorizamos a empresa R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, a iniciar o Serviço de manutenção corretiva das subestações de energia do Parque de Exposições, no município de Sobral/CE, no valor de R\$ 58.540,25 (cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos). Sobral 23 de julho de 2018. Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2018 – STDE - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. CONTRATADA: SEDA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELLI-ME, inscrita no CNPJ nº 14.373.576/0001-09, neste ato representada pelo Senhor Devanley Aguiar Vasconcelos. OBJETO: Aquisições de gêneros alimentícios (café, açúcar e água mineral) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral. FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Eletrônico nº 090/2018 com suas alterações e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objetivo. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 3.086,50 (três mil oitenta e seis reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01.04. 122.062.2.254. 3.3.90.30.00. DO PRAZO: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. JOSÉ NICODEMUS CISNE FILHO, Coordenador Administrativo e Financeiro. DO FORO: Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. Sobral-CE, 06 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Raimundo Inácio Neto – SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Devanley Aguiar Vasconcelos – Representante da Empresa SEDA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELLI-ME. Carlos Antonio Elias dos Reis Júnior – COORDENADOR JURIDICO DA STDE.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018010802/2018 – SECJEL - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. CONTRATO: Empresa SEDA – COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELLI - ME, com sede na AV, JONH SANFORD Nº 2365 AP 205 SOBRAL/CE, inscrita no CNPJ nº 14.373.576/0001-09, neste ato representado pelo Sr. DEVANLEY AGUIAR VASCONCELOS brasileiro, casado, residente e domiciliado em Sobral – CE. OBJETO: Aquisições de gêneros de alimentação (café, açúcar e água mineral) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 090/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 6.396,72 (seis mil trezentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos). DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. ANTONIA CRISTINA FROTA FONTELES LOPES designado para este fim pelo CONTRATANTE DO FORO: Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. Sobral-CE, 06 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Raimundo Inácio Neto – SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Devanley Aguiar Vasconcelos – Representante da Empresa SEDA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELLI-ME. Carlos Antonio Elias dos Reis Júnior – COORDENADOR JURIDICO DA STDE.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

administrativa. Sobral-CE, 06 de Agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Igor José Araújo Bezerra - Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - Representante da Empresa SEDA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELLI - ME. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

DA COSTA ALEXANDRE. CONTRATADA: VASCONCELOS SERVIÇOS LTDA - ME, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 03.509.571/0001-44 representada pela Sr. FRANCISCO DE PAIVA LIMA. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais Contratações de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Produção (Mestre de Cerimônia e Serviços de Recepção), na cidade de Sobral (sede e distritos), para amparo aos eventos promovidos pela Secretaria dos Direitos Humanos, habitação e assistência social, vinculadas a prefeitura municipal de sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 119/2017. PROCESSO Nº P011288/2017. Valor Global: R\$ 5.462,50 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. SIGNATÁRIOS: Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Francisco de Paiva Lima - Representante da Empresa VASCONCELOS SERVIÇOS LTDA - ME - Raphael Gomes Viana - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

EXTRATO DE ERRATA AO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016, Publicado no DOM (Diário Oficial do Município) nº 318, folha nº 05, de 05 de junho de 2018. MODALIDADE: Concorrência pública nº 008/2016. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, neste ato representada pela Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, representado por seu Secretário, o Sr. IGOR JOSÉ DE ARAÚJO BEZERRA. ONDE SE LÊ: Aditivo de acréscimo de serviços inicialmente contratados para a Construção da quadra coberta no distrito de Ouro Branco, no município de Sobral e em consequência aditiva também o valor global do contrato em R\$ 23.641,59 (vinte e três mil e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos). LEIA-SE: O presente Termo Aditivo importa em uma repercussão financeira positiva de R\$ 23.641,59 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), correspondendo ao percentual aproximado de 4,27% (quatro vírgula vinte e sete por cento), dentro do patamar permitido por Lei, na forma da constante na Planilha Descritiva Orçamentária Reprogramada anexa. Sobral-CE, 06 de agosto de 2018. Igor José Araújo Bezerra - SECRETARIO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

**SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EDITAL Nº 02/2018 - SEDHAS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2071 DE 03 DE JULHO DE 2018. O município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, neste ato representado por seu secretário, Julio Cesar da Costa Alexandre, no uso de suas atribuições legais, após necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante após a realização do processo seletivo simplificado, objetivando a contratação por tempo determinado de profissionais para a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, constatando a legalidade e correção de tudo, RESOLVE: I - Homologar o Resultado Final do certame, regulado pelo Edital nº 02/2018, publicado no dia 03 de agosto de 2018 para que produza os seus efeitos jurídicos e legais. Sobral - CE, 06 de agosto de 2018. Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DO CONTRATO 025/2018 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. CONTRATADA: SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TOLDOS LTDA - ME, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 05.104.410/0001-04 representada pela Sr. ELPIDIO LUIZ FERREIRA NETO. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais Contratações de empresa especializada na Prestação de Serviço de Produção (Mestre de Cerimônia e Serviços de Recepção), na cidade de Sobral (sede e distritos), para amparo aos eventos promovidos pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, vinculadas a prefeitura municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 119/2017. PROCESSO Nº P011288/2017. Valor Global: R\$ 9.872,82 (nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. SIGNATÁRIOS: Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Elpidio Luiz Ferreira Neto - Representante da Empresa SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TOLDOS LTDA - ME - Raphael Gomes Viana - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

EDITAL Nº 02/2018 - SEDHAS - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLICADA PARA CADASTRO RESERVA - DECISÃO - DOAÇÃO DE ALIMENTOS - A comissão Especial de Seleção Pública da SEDHAS se reuniu para avaliar quais unidades da rede de assistência social de Sobral receberiam, a título de doação, os gêneros alimentícios arrecadados através do Edital nº 02/2018 da SEDHAS. Ante o exposto, por unanimidade, após análise, a Comissão Especial decidiu que os alimentos seriam distribuídos para as unidades de atendimento vinculadas a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do município de Sobral para atender a demanda dos serviços e projetos sociais realizados. Informa ainda que alimentos arrecadados, conforme anexo, serão distribuídos por itens, levando em consideração

EXTRATO DO CONTRATO 026/2018 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. CONTRATADA: SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TOLDOS LTDA - ME, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 05.104.410/0001-04 representada pela Sr. ELPIDIO LUIZ FERREIRA NETO. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais Contratações de empresa especializada na Prestação de Serviço de Produção (Mestre de Cerimônia e Serviços de Recepção), na cidade de Sobral (sede e distritos), para amparo aos eventos promovidos pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, vinculadas a prefeitura municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 119/2017. PROCESSO Nº P011288/2017. Valor Global: R\$ 9.872,82 (nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. SIGNATÁRIOS: Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Elpidio Luiz Ferreira Neto - Representante da Empresa SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TOLDOS LTDA - ME - Raphael Gomes Viana - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.